



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.329, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Obriga agências e postos de serviços bancários localizados(a) no Município de Guaíba, a instalarem divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento.

O **PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

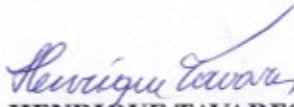
Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários localizados(a) no Município de Guaíba, obrigados a instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando segurança e privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único: As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) e devem ser feitas de material que impeça a visibilidade.

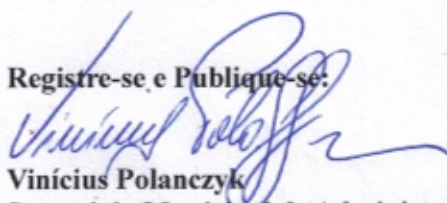
Art. 2º O controle social sobre a aplicação desta lei poderá ser realizada individualmente pelos cidadãos interessados, pelas entidades representativas dos trabalhadores do sistema financeiro ou dos consumidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba, em 23 de outubro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

